



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2022

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/GO, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, DESTES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS EM FAVOR DA ANAJUSTRA FEDERAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE COMPROMISSO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87, no uso de suas atribuições, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Edifício Centro Empresarial Varig, Setor SCN - Quadra 04 - Bloco B - Sala 903, Brasília-DF - CEP: 70714-020, telefone (61) 3322-6864, e-mail: financeiro@anajustra.org.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada **ANAJUSTRA FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, portador da carteira de identidade nº 10053085, expedida pela SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 372.853.861-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, têm, entre si, justo e avençado, por força deste instrumento de Termo de Compromisso, em conformidade com o art. 45 da Lei n. 8.112/90, art. 1º da Medida Provisória nº 1.132/2022 e, no que couber, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as condições prescritas na seguintes cláusulas e condições, que ambos aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos do TRE/GO, bem como aos pensionistas, a título de contribuição mensal em favor da **ANAJUSTRA FEDERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Para a implementação do desconto da mensalidade associativa, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista deverá formalizar expressamente à **ANAJUSTRA FEDERAL** a respectiva autorização, com a ratificação dos termos deste TERMO DE COMPROMISSO, contendo o valor da parcela mensal, a data de início e, se for o caso, a de término dos descontos.

§ 1º Caberá à **ANAJUSTRA FEDERAL**, para processamento da consignação em folha de pagamento pelo **TRE/GO**, encaminhar, por meio físico ou digital, a autorização de consignação assinada pelo servidor(a) e/ou pensionista à Seção de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O início e a manutenção dos descontos em folha observará a existência de margem consignável disponível, na forma da lei, bem como a vigência desta avença.

§ 3º Em caso de reajuste da mensalidade será necessária nova autorização prestada pelo servidor/pensionista, a qual deverá ser entregue à Seção de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas para sua efetivação.

§ 4º A autorização de consignação em folha de pagamento recebida pelo **TRE/GO** não implica co-responsabilidade do TRE/GO por compromissos de qualquer natureza assumidos pelo servidor e/ou pensionista com a **ANAJUSTRA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

Após o recebimento da autorização prevista na cláusula anterior e verificada e existência de margem disponível ao servidor/pensionista, o **TRE/GO** procerá à retenção em folha do valor e o repassará à **ANAJUSTRA FEDERAL**.

Parágrafo Único - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/GO** informará a **ANAJUSTRA FEDERAL** sobre tal ocorrência, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), ficando suspensas as retenções e consequente repasses até restauração da margem.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/GO

Ocorrendo o desligamento ou interrupção de vínculo do servidor/pensionista com o **TRE/GO**, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), e na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão que implique na transferência do ônus de sua remuneração, cessa-se de imediato a consignação e os repasses, cabendo ao **TRE/GO** informar à **ANAJUSTRA FEDERAL** tal fato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de infração a quaisquer cláusulas por uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou notificação, fica autorizada à outra a rescisão imediata e de pleno direito deste TERMO DE COMPROMISSO.

§ 2º A solução deste TERMO DE COMPROMISSO, por qualquer motivo, obriga o **TRE/GO** ao repasse à **ANAJUSTRA FEDERAL** unicamente das retenções que tenham ocorrido anteriormente à cisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O presente instrumento não demanda contrapartida financeira, não gerando ônus para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente TERMO DE COMPROMISSO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, ficando vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA - DA INTRANSFERIBILIDADE

É vedado a qualquer dos partícipes a transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL

Este TERMO DE COMPROMISSO é celebrado com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.112/90, art. 1º da Medida Provisória nº 1.132/2022 e, no que couber, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **TRE/GO** providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre **ANAJUSTRA FEDERAL** e **TRE-GO** deverão ser feitos por escrito.

§ 1º Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento, pela outra, de cláusula deste TERMO DE COMPROMISSO não importará em modificação deste instrumento, nem renúncia a direito.

§ 2º Caso qualquer disposição deste TERMO DE COMPROMISSO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos partícipes, na forma digital, sendo anexado ao Processo SEI nº 22.0.000012420-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ANAJUSTRA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____.

CPF: _____.

2. _____.

CPF: _____.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 19/12/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0430622** e o código CRC **FCFAFDE6**.